

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.09.23.01 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA COM A EMPRESA **PASSARÉ SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.594.500/0001-48, doravante denominado CONTRATANTE, com sede Rua João Batista Arrais nº 8, Centro, Antonina do Norte – CE, neste ato representado pelo Ordenador de despesas o Sr. **FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**, e do outro lado a empresa **PASSARÉ SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** com endereço à Travessa João Pinto, nº 59 – Centro, na cidade: Assaré, Estado: Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 08.402.378/0001-23, representada por seu titular o Sr. Francisco Lindberg de Oliveira Pereira, portador do CPF nº 246.641.463-53, resolvem firmar o presente Aditivo de Contrato decorrente do processo licitatório Tomada de Preço nº 2022.05.26.01-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CONVÊNIO: 034/CIDADES/2022**, conforme projetos e orçamentos anexados ao edital convocatório e de acordo com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente aditivo tem como fundamento o art.57, inciso II do parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de contrato resultante do procedimento licitatório acima referido pelo prazo de 05 (cinco) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado, sendo sua nova vigência a partir de 23 de julho de 2023 até 23 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela o objeto retro mencionado. O motivo preponderante foi o atraso imprevisto na liberação dos recursos destinados à execução das obras.

3.2 – A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, parágrafo 1º, do art.57, da lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 – Ademais, a paralisação das obras causa prejuízos à comunidade destinatária do objeto, de inquestionável interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinaram o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Antonina do Norte-CE, 21 de julho de 2023.

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Obras e Infraestrutura
CONTRATANTE

**PASSARÉ SERVIÇOS
CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO
LTDA**

CNPJ: 08.402.378/0001-23

**Francisco Lindberg de Oliveira Pereira
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01. NOME: Paulo Milton
CPF: 853 49 6 502 64

02. NOME: B
CPF: 885 523 303 34